

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes****Decreto-Lei n.º 41 030**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Poderá o Ministro da Educação Nacional autorizar que a direcção do Teatro Nacional de S. Carlos contrate um maestro para coadjuvar aquele a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35 162, de 21 de Novembro de 1945.

§ único. A remuneração do maestro a contratar nos termos do presente diploma será fixada por despacho do

Ministro da Educação Nacional, com o acordo do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 do Março de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.